

**A(O) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA DE SALTO GRANDE**

**Edital N° 005/2024**

**Processo Administrativo: 013/2024**

**Impugnante: Interlab Farmacêutica Ltda.**

**Impugnado: Prefeitura Municipal de Salto Grande**

**INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA.**, estabelecida na capital de São Paulo, à Av. Água Fria, 981/985, CEP 02333-001, inscrita no CNPJ sob o nº43.295.831/0001-40, vem respeitosamente, perante V.Ex.<sup>a</sup>, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital em epígrafe, com sustentação no artigo 164 da Lei 14.133/2021, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

### **I. TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado o prazo de 03 (três) dias úteis antecedentes a abertura da sessão pública.

### **II. OBJETO DA LICITAÇÃO**

O pregão eletrônico em questão tem como objeto seleção de fornecedores para sistema de registro de preços (SRP), visando aquisições futuras e fracionadas de medicamentos industrializados e mandados judiciais, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, visando o atendimento aos munícipes.

O presente edital apresenta questões que restringem a competitividade, condição essa essencial para a validação de qualquer procedimento licitatório.

Conforme exposição a seguir:

### **III. DA ENTREGA**

O edital prevê o prazo de 03 (três) dias úteis para a entrega dos medicamentos, conforme dispõe a cláusula 6.1, do Anexo I - Termo de Referência constante do edital.



Todavia, esse prazo é absolutamente **insuficiente** para que os medicamentos sejam fornecidos por qualquer empresa.

A exiguidade do prazo pode ser verificada pelo simples fato de que a entrega depende de um prazo razoável para cumprimento de alguns rituais: efetuação do pedido de compra para o laboratório fabricante, entrega do medicamento pelo laboratório, emissão da nota fiscal, coleta pela transportadora até a entrega para a prefeitura, dentre outros.

Vale ressaltar que os medicamentos, em sua maioria, não são produzidos pelos distribuidores, sendo adquiridos dos laboratórios fabricantes, o que, em tese, torna o prazo de entrega de 03 dias difícil de ser cumprido.

Mesmo que algum distribuidor trabalhe com estoque e consiga faturar o medicamento, o prazo de entrega das transportadoras é **de no mínimo de 72 horas da data da coleta**.

**Sugerimos o prazo de 15 (quinze) dias** suficientes para o cumprimento do contrato por parte da futura contratada. Vale ressaltar que o não cumprimento do prazo de entrega dos medicamentos, induz na aplicação das sanções contratuais.

A restrição à competitividade aqui pontuada é ilegal, com ferimento direto ao §1 do artigo 3º da lei 8666/93:

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)



Sendo assim, o prazo constante do edital apenas torna possível participar do certame aqueles distribuidores locais e, ainda assim, aqueles que sejam locais e tenham estoque dos medicamentos solicitados.

#### **IV. REQUERIMENTOS**

Em síntese, requer que sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer vício que macule o procedimento licitatório, excluindo-se o prazo de 03 dias úteis para a entrega do medicamento e disponibilizando um novo edital, sugerindo como novo prazo de entrega 15 dias úteis.

Requer também que caso não seja este o entendimento, que esta impugnação seja encaminhada ao Comitê de Licitações para análise e decisão, aplicando-se o efeito suspensivo do certame, ate decisão definitiva.

Termos em que **PEDE DEFERIMENTO**.

São Paulo, 17 de abril de 2024.

**Interlab Farmacêutica Ltda.**

Laércio Veríssimo dos Santos Júnior